11.ª Sessão Data 13/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre, "*Autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas com Deficiência - CEPDE s*" para conhecimento e apreciação do Plenário.

A proposta apresentada visa auxiliar e fomentar a geração de empregos junto aos trabalhadores que tem alguma deficiência.

A legislação prevê um percentual mínimo das vagas de trabalho oferecidas, sejam preenchidas por portadores de alguma deficiência, dessa forma, havendo uma Central de Empregos conforme proposto, essa triagem e encaminhamento será realizado de forma mais organizada para inclusão desses profissionais para o mercado de trabalho, respeitando principalmente sua área de atuação e qualificação.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

PROJETO DE LEI N°

"Autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas com Deficiência - CEPDE".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Assuntos Institucionais do Município, uma Central de Empregos específica para pessoas com deficiência, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Art. 2º - Caberá ao CEPDE proceder a levantamento que indiquem a existência de eventuais vagas para portadores de deficiência.

§1º - Toda Pessoa com deficiência (PcD) poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

§2º - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante a Central.

Art. 3º - O Município, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas no programa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de abril de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador